

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 06 de maio de 2020 – Edição nº 81/2020

ATO DA MESA Nº 364/2020

Autoriza a restituição de parcela do duodécimo ao Poder Executivo.

A Mesa da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais etc,

Considerando a pandemia global do COVID-19;

Considerando o estado de calamidade pública instaurado na cidade de Mococa;

Considerando que a gestão responsável das finanças do Poder Legislativo, sempre norteada pela economicidade, tem possibilitado a plena realização das atividades parlamentares e a consequente restituição de parcela considerável dos duodécimos anteriormente recebidos;

Considerando a independência entre os Poderes e o princípio da reserva da possível no tocante às políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal a proceder à restituição antecipada e imediata de R\$ 150.000,00 (cinto e cinquenta mil reais) ao Poder Executivo, correspondente a parte dos duodécimos acumulados, a fim de que

possa ser utilizada no enfrentamento ao COVID-19 e suas formas de contenção.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de maio de 2020.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Presidente

AGIMAR ALVES
Acumulando 1º e 2º Secretário

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 365/2020

Dispõe sobre a suspensão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal como medida para prevenção quanto a infecção e propagação do COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais, em especial do artigo 26, IX, "g" da Resolução nº 9, de 28 de dezembro de 1992,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), de modo a garantir a segurança e saúde das pessoas que frequentam esta Casa Legislativa;

Considerando que as aglomerações de pessoas contribuem para a

proliferação do agente patológico, sendo recomendável evitá-las;

Considerando a necessidade de mitigar a propagação da doença e padronizar os procedimentos e ações de prevenção de forma a minimizar ao máximo o impacto no regular funcionamento do Poder Legislativo;

Considerando as recentes medidas adotadas pelos Governos em todas as unidades federativas, restringindo a circulação de pessoas, no afã de preservar a saúde dos servidores e contribuindo para o isolamento social, recomendado por especialistas e autoridades públicas

Considerando que diversas repartições públicas de todos os Poderes e esferas federativas têm restringido o funcionamento do Poder Público, permanecendo apenas os serviços essenciais ao combate da pandemia de modo a minimizar a probabilidade contágio etc.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da Câmara Municipal, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vigência até 31 de maio de 2020.

§ 1º Em virtude de novas recomendações das autoridades sanitárias, o período de vigência do regime especial poderá ser

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 06 de maio de 2020 – Edição nº 81/2020

interrompido ou prorrogado, mediante Ato da Presidência.

§ 2º O REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO consiste em:

I – suspensão de todas as atividades presenciais, inclusive sessões ordinárias e solenes, audiências e reuniões públicas;

II – Todos os servidores deverão permanecer em suas residências, à disposição da chefia imediata para realização de teletrabalho (home office) e para, a qualquer tempo, comparecer à sede da Câmara Municipal para atendimento da prestação de informações exigidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realização de sessão extraordinária emergencial, pagamento de fornecedores e servidores e outros serviços essenciais, típicos de suas atribuições, com utilização sempre de máscaras de proteção;

III – autorização para a tramitação de informações, documentos, processos e despachos pelo e-mail protocolo@mococa.sp.leg.br ;

IV – Havendo necessidade de realização de Sessão Extraordinária para deliberação de projetos em caráter emergencial, a Mesa Diretoria avaliará a possibilidade de que esta ocorra, convocando-se de imediato a sessão por sistema on-line, por meio de vídeo conferência;

§ 3º Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, enquanto vigorar este Ato, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência e necessidade.

§ 4º O servidor que descumprir a determinação de permanecer em casa durante o seu horário de expediente e realizar viagem a passeio ou por qualquer outro motivo não vinculado ao trabalho, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei, salvo as permissões estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 5º Os casos omissos neste Ato serão dirimidos pela Secretaria Legislativa, ouvida a Mesa Diretoria.

Art. 2º Permanecem vigentes os Atos que não contrariarem este Ato.

Art. 3º Sob responsabilidade do Contador, a Contabilidade da Câmara Municipal fica autorizada a efetuar e aprovar os empenhos/pagamentos

rotineiros sem as devidas assinaturas dos responsáveis.

§ 1º Com a normalização da situação de pandemia, as assinaturas serão colhidas.

§ 2º Notas fiscais e boletos deverão ser enviados para o e-mail contabilidadecamaramococa@hotmail.com .

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de maio de 2020.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Presidente

PÁGINA 2